



Est. de São Paulo

Prefeitura Municipal de Parapuã

LEI N.º 237/56.-

=====

O Senhor FRANKLIN RAMIRES, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica revogada e sem nenhum efeito a Lei Municipal nº 147, de 25 de agosto de 1.953, que alterou o artigo 9º, da Lei nº 143, de 30 de Maio do mesmo ano.

Art. 2º - O artigo 9º, da Lei a que se refere o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação :-

Art. 9º - A calçada (passelo) será construída sobre terreno apiloado tendo o seu piso pavimentado com uma Lage de concreto composto de pedregulho de pedra britada, cal, areia e cimento e, a sua espessura mínima será de 10 (centímetros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 8 de Outubro de 1.956.-

Franklin Ramires

FRANKLIN RAMIRES.-
Prefeito Municipal.-

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.-

Maria de L. A. Ramires

MARIA DE L. A. RAMIRES.-
Secretário em comissão.-